



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 48086.001452/2026-80

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE**, localizada na Av. Brasil 1731 - bairro Funcionários – CEP: 30140-002 – BH-MG, torna público aos interessados, que realizará, na data e horário designado **DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

O presente procedimento visa à **aquisição**, por meio de **Contratação Direta**, a partir da seleção da(s) proposta(s) pelo critério do **menor preço**, por item com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, artigo 246, incisos I e II e artigo 99, § 6º, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada em razão da adequação da etapa externa ao sistema de dispensa eletrônica disponível no âmbito do Governo Federal), na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

UASG: 495600

Data e horário para início de registro das propostas: 02/07/2026 às 08:30

Data e horário limite para registro das propostas: 07/07/2026 às 08:30

Data da sessão pública: 07/07/2026

Horário da fase de lances: 08:30 às 15:00 (horário de Brasília)

Local de Abertura: ambiente eletrônico através do sítio na internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Projeto Básico anexo na divulgação da compra

Contato: pelo e-mail: fernanda.pinto@sgb.gov.br indicando o assunto “Dúvida - Dispensa impressoras e consumíveis” e ou pelo telefone (31) 3878-0308, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17h (Horário de Brasília).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente **Dispensa Eletrônica** é a **aquisição de** de **impressoras térmicas, etiquetas e ribbon**, cujas especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e demais exigências estão detalhadas no **Projeto Básico (Anexo I)** deste Aviso.
- 1.2. O objeto será dividido em itens, conforme detalhado no Projeto Básico, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
- 2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
- 2.3. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.4. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.5. Poderão participar os fornecedores interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar exclusão no momento da habilitação.
- 2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CPRM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.9. Estarão impedidos de participar desta seleção, aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) e quem se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

3. *Por vínculo com a CPRM ou com a elaboração da Dispensa Eletrônica:*

- 3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPRM ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;
- 3.2. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado ou agente público cedido à CPRM;
- 3.3. O integrante de órgão estatutário, empregado ou agente público cedido à CPRM, bem como autoridade da União, participando como pessoa física;

- 3.4. Pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha encerrado seu mandato ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses (período de quarentena).
4. **Por sanção ou inidoneidade:**
- 4.1. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da Dispensa Eletrônica, esteja cumprindo sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, ou que esteja impedida de licitar e contratar com a União;
- 4.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, Estado ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da sanção;
- 4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;
5. **Para coibir a burla às sanções aplicadas:**
- 5.1. Pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2. Pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.3. Pessoa jurídica constituída por sócio ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram causa à sanção;
- 5.4. Pessoa jurídica que possua em seus quadros de diretoria pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 5.5. O participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
6. **Por requisitos de ordem jurídica, econômica ou concorrencial:**
- 6.1. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;
- 6.3. Empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- 6.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
7. **Declarações obrigatórias:**
- 7.1. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o participante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 7.3. A assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 7.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa.
 - 7.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição Federal](#);
 - 7.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 7.8. Que goza da preferência de que trata o [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#) (deverá o participante informar, se for o caso, que seu produto atende os requisitos do art. 5º do referido Decreto, observado o disposto neste Aviso de Dispensa).
 - 7.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
 - 7.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 7.11. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.12. A falsidade da declaração de que trata os subitens acima sujeitará o participante às sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
8. **TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP:**
- 8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
9. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 9.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.
 - 9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 9.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a futura Contratada.
 - 9.5. Com a finalidade de verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas do Aviso de Dispensa, o Termo de Referência poderá exigir, para os itens indicados, a apresentação de ficha técnica, catálogo, folder ou documento equivalente do fabricante, contendo a descrição das especificações técnicas e, quando cabível, ilustração do produto.
 - 9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, desembaraço aduaneiro, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.
 - 9.11. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
 - 9.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 9.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 9.14. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49.
 - 9.15. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 9.16. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
 - 9.17. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 9.18. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 9.19. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
10. **FASE DE LANCES**
- 10.1. A partir da data e do horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
 - 10.1.1. A duração da seção de envio de lances **não será inferior a 6 (seis) horas e nem superior a 10 (dez) horas**, nos termos da IN/SEGES nº 67/2021, e suas alterações posteriores.
 - 10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
 - 10.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 10.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a Dispensa Eletrônica, desde que inferiores ao menor por ele

ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,50**.
 - 10.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 12, §1º, da IN/SEGES nº 67/2021).
 - 10.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 10.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - 10.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, no que couber, a seguinte ordem:
 - 10.10.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.10.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 10.10.3. desenvolvimento, pelo fornecedor, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - 10.10.4. desenvolvimento, pelo fornecedor, de programa de integridade.
 - 10.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços ofertados por:
 - 10.11.1. empresas brasileiras;
 - 10.11.2. e empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.11.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.
 - 10.12. Persistindo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.
 - 10.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 10.14. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, sem tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 11. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação (art. 15 da IN/SEGES nº 67/2021).
 - 11.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 11.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela CPRM.
 - 11.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, por meio do sistema, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 11.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

- 11.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação (art. 16, § 2º, da IN/SEGES nº 67/2021).
- 11.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários (art. 18 da IN/SEGES nº 67/2021).
- 11.8. Será concedido o prazo de **02 (duas) horas, no mínimo**, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso da proposta superior ao valor estimado), e, se necessário, também, dos documentos complementares.
- 11.9. O prazo definido do subitem anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- 11.9.1. Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 11.9.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta.
- 11.9.3. O não envio da proposta no prazo determinado pelo agente de contratação, via "chat", resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.
- 11.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 11.11. Nos termos do art. 59, *caput*, da Lei 14.133/2021, será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.11.1. contiver vícios insanáveis;
- 11.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 11.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Contratante;
- 11.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.14. O ajuste que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 11.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.16. Os critérios pertinentes a solicitação de amostras do material (quando for o caso) estão previstos no Termo de Referência anexo a este Aviso de Dispensa.
- 11.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.20. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para o fornecimento dos bens, até o limite do quantitativo total dos itens.
- 11.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de aferição das condições de habilitação para a contratação direta, o fornecedor mais bem classificado na fase de lances será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa.
- 12.2. Para fins da contratação direta prevista neste Aviso de Contratação Direta, com fundamento no artigo 68, § 9º c/c artigo 246, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, fica dispensada a apresentação de comprovantes de habilitação econômico-financeira.
- 12.3. Também fica dispensado o fornecedor de apresentar(em) o(s) comprovante(s) de qualificação técnica, técnico-profissional e/ou técnico-operacional, desde que não exigidos pelo Termo de Referência.
- 12.4. São documentos exigidos para a habilitação do fornecedor:
- 12.5. **Regularidade Jurídica:**
 - 12.5.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.5.2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
 - 12.5.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 12.5.4. no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 12.5.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 12.5.6. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização no caso de empresa que necessite de permissão do Governo Federal para executar as suas operações, ou prova de que possui
 - 12.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto deste Aviso de Contratação Direta e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 12.6. **Regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista:**
 - 12.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 12.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 12.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.6.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.
- 12.8. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.
- 12.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e aos cadastros oficiais pertinentes, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo CNJ), Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 12.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.14. Constatada a existência de impedimento à participação ou à contratação, o fornecedor será afastado do certame, por ausência de condição de participação.
- 12.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.16. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 12.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Contratante, sob pena de inabilitação.
- 12.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.22. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.25. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 12.26. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a CPRM examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 12.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o fornecedor seja declarado vencedor, nos termos do artigo 6º, inciso III, e artigo 6º-A, da Lei nº 10.522/2002.
- 12.28. Havendo registro no Cadin, a CPRM avaliará seus efeitos à luz da legislação aplicável e poderá diligenciar para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inscrição, nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da Lei nº 10.522/2002.
- 12.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 12.30. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que possui natureza de compromisso para futuro e eventual fornecimento.
- 12.31. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Dispensa e obrigar-se nos limites dela.

- 12.32. O fornecedor convocado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar a referida Ata, prazo este prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPRM.
- 12.33. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.34. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a CPRM poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para celebrá-la.
- 12.35. A recusa do fornecedor convocado em assinar a Ata de Registro de Preços resultará na decadência do seu direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 12.36. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
- 12.37. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CPRM a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.38. O fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será precedido da emissão de Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual cabível, conforme previsto neste Aviso de Dispensa.
- 12.39. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
13. **DO PREÇO**
- 13.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.
14. **CONTRATAÇÃO**
- 14.1. As contratações com o fornecedor detentor da proposta aprovada serão formalizadas por meio da emissão de Nota de Empenho ou da assinatura de Termo de Contrato, durante o prazo de validade da Ata.
- 14.2. A dispensa do Termo de Contrato, com sua substituição por instrumento equivalente, observará o disposto no art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.
- 14.3. Previamente a cada contratação, a CPRM realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 14.4. O detentor da Ata de Registro de Preços, convocado para uma contratação, deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste certame.
- 14.5. A recusa em formalizar a contratação (aceitar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato) ou a não manutenção das condições de habilitação o sujeitará às sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 14.6. A CPRM poderá extinguir unilateralmente a contratação já formalizada, inclusive por instrumento equivalente, bem como o direito à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, por ato motivado, nas hipóteses previstas neste Aviso de Dispensa, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no instrumento equivalente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.
- 14.7. Para os fins deste Aviso de Dispensa, a extinção poderá recair:
- 14.7.1. sobre a contratação já formalizada, inclusive por instrumento equivalente ao contrato; ou

- 14.7.2. sobre o direito à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ou de outro ato que assegure ao fornecedor a futura formalização do ajuste.
- 14.8. A extinção da contratação ou do direito à contratação independe da instauração ou da conclusão de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade do fornecedor.
- 14.9. A CPRM poderá extinguir unilateralmente a contratação ou o direito à contratação, entre outras hipóteses, quando houver:
- 14.9.1. recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
 - 14.9.2. não atendimento à convocação regularmente realizada pela CPRM para formalização da contratação ou para início da execução do objeto;
 - 14.9.3. ausência de manifestação do fornecedor no prazo fixado pela CPRM, após convocação regular;
 - 14.9.4. atraso injustificado no início da execução do objeto;
 - 14.9.5. inexecução total ou parcial do objeto;
 - 14.9.6. cumprimento irregular das obrigações assumidas ou dos prazos estabelecidos;
 - 14.9.7. paralisação da execução, do fornecimento ou da prestação, sem justa causa e sem prévia comunicação aceita pela CPRM;
 - 14.9.8. perda das condições de habilitação, qualificação ou capacidade de execução necessárias ao cumprimento do objeto;
 - 14.9.9. falência, dissolução da sociedade ou superveniência de fato que demonstre a impossibilidade ou a incapacidade de execução da contratação;
 - 14.9.10. razões de interesse da CPRM, devidamente justificadas;
 - 14.9.11. demais hipóteses previstas neste Aviso de Dispensa, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.
- 14.10. O silêncio do fornecedor, após convocação regular e decurso do prazo fixado pela CPRM sem manifestação, caracteriza o não atendimento à convocação para os fins deste Aviso de Dispensa.
- 14.11. A vigência e as regras de alteração dos contratos decorrentes do Registro de Preços observarão o disposto nos artigos 206 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.
- 14.12. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

15. DO RECEBIMENTO

- 15.1. As condições, os prazos e os critérios de recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, se houver.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento e aprovação do objeto da Dispensa Eletrônica e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo e do atesto emitido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, na unidade onde ocorrerem as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência, Anexo I.
- 16.2. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela fornecedora no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

- 16.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é indispensável que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM devidamente liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme as normas próprias da CPRM, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.
- 16.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do fornecedor deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pela CPRM.
- 16.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do recebimento definitivo do objeto, ocorrerá a liquidação da despesa.
- 16.6. Para fins de liquidação, a CPRM verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:
- 16.6.1. data de emissão;
 - 16.6.2. identificação da CPRM e do fornecedor;
 - 16.6.3. referência à Nota de Empenho ou ao instrumento equivalente, quando cabível;
 - 16.6.4. descrição do objeto fornecido;
 - 16.6.5. valor a pagar; e
 - 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do recibo ou dos documentos que devam instruir o pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova o saneamento da pendência, sem ônus para a CPRM.
- 16.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente prevista neste Aviso de Dispensa .
- 16.9. A CPRM realizará consulta aos sistemas e cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de regularidade do fornecedor.
- 16.10. Constatada situação de irregularidade, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CPRM.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a CPRM adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das providências relativas à extinção da contratação ou do instrumento equivalente.
- 16.12. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão formal em sentido diverso, observada a legislação aplicável.
- 16.13. Toda a comunicação entre o fornecedor e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista no subitem **11.1.3**.
- 16.14. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento.
- 16.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 16.16. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.
- 16.17. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- 16.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- 16.19. EM = Encargos moratórios devidos;
- 16.20. N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 16.21. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- 16.22. VP = Valor da prestação em atraso.
- 16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.24. O fornecedor optante pelo Simples Nacional, quando cabível, deverá comprovar essa condição por documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis ao participante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços e contratado regem-se pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, por este Aviso de Dispensa e, quando cabível, pela Ata de Registro de Preços, pelo contrato e pelo instrumento equivalente.
- 17.2. **Das Condutas Infracionais**
- 17.3. São infrações administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM:
 - 17.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.4. Para os efeitos do inciso V do item 12.2, considera-se não mantida a proposta, entre outras hipóteses, quando o participante:
 - 17.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;
 - 17.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - 17.4.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - 17.4.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
 - 17.4.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa.

- 17.5. Para os efeitos do inciso VI do item 12.2, considera-se não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando o licitante ou adjudicatário, sem justificativa, recusar-se a:
- 17.5.1. assinar o contrato;
 - 17.5.2. assinar a Ata de Registro de Preços; ou
 - 17.5.3. aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CPRM.
- 17.6. Para os efeitos do inciso X do item 12.2, considera-se comportamento inidôneo, entre outras hipóteses:
- 17.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.7. Verificados indícios da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será instaurado o procedimento cabível, na forma da legislação aplicável e dos normativos internos pertinentes.
- 17.8. **Das Sanções Aplicáveis**
- 17.8.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta seção, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- 17.8.1.1. advertência;
 - 17.8.1.2. multa;
 - 17.8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 17.8.1.4. A advertência será aplicada nos casos de:
- 17.9. descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração ao Aviso de Dispensa, à Ata de Registro de Preços, ao contrato ou ao instrumento equivalente, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- 17.9.1. inexecução parcial de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.
- 17.10. Para fins do disposto no item 12.3.1, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução da contratação e não causem prejuízo relevante à CPRM.
- 17.11. A multa será aplicada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observada a natureza da infração, a extensão do prejuízo e a base de cálculo pertinente ao caso concreto.
- 17.12. **Das Multas**
- 17.12.1. As multas poderão ser classificadas como moratórias ou compensatórias.
- 17.12.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos bens entregues com atraso, limitada a 10% (dez por cento).
- 17.12.3. A recusa em iniciar o fornecimento, a ausência de manifestação após convocação regular da CPRM, o não atendimento à convocação para entrega, a recusa em entregar o objeto, o abandono da execução, a extinção da contratação por culpa do contratado ou a inexecução total da obrigação sujeitarão o responsável à multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total dos itens não atendidos, não entregues ou não executados.
- 17.12.4. A inexecução parcial sujeitará o responsável à multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da obrigação não cumprida ou do remanescente não entregue da contratação.

- 17.12.5. A multa por inexecução parcial poderá ser cumulada com a multa por atraso no cumprimento da obrigação, desde que incidam sobre fatos geradores distintos, observando-se, em qualquer caso, o limite total de 30% (trinta por cento).
- 17.12.6. Sem prejuízo das multas moratórias e compensatórias, poderão ser aplicadas multas específicas, observados os seguintes parâmetros:
- 17.12.6.1. para as hipóteses dos incisos IV e V do item 12.2, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado;
- 17.12.6.2. para a hipótese do inciso VI do item 12.2, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item adjudicado, do valor registrado em Ata ou do valor da contratação correspondente, conforme a fase em que ocorrer a infração;
- 17.12.6.3. para a hipótese do inciso VIII do item 12.2, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado ou da contratação correspondente;
- 17.12.6.4. para as hipóteses dos incisos IX, X e XI do item 12.2, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, do valor registrado em Ata ou do valor da contratação correspondente, conforme o caso;
- 17.12.6.5. para a hipótese do inciso XII do item 12.2, aplicam-se as multas e demais sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 17.13. Os débitos relativos às multas poderão ser cobrados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, descontados de pagamentos devidos pela CPRM ao responsável ou compensados na forma admitida em lei.
- 17.14. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e, após o vencimento, será corrigida monetariamente pelo IPCA.
- 17.15. O não recolhimento da multa poderá acarretar a inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, sem prejuízo da cobrança judicial.
- 17.16. **Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM**
- 17.17. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais branda, observados os seguintes parâmetros referentes ao item 12.2 deste Aviso de Dispensa :
- 17.17.1. para o incisos I - até 12 (doze) meses;
- 17.17.2. para os incisos II e VI - até 15 (quinze) meses;
- 17.17.3. para o inciso III - até 18 (dezoito) meses;
- 17.17.4. para os incisos IV e VII - até 6 (seis) meses;
- 17.17.5. para o inciso V - até 8 (oito) meses;
- 17.17.6. para o inciso VIII - até 20 (vinte) meses;
- 17.17.7. para os incisos IX, X e XI - até 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.18. **Da Cumulatividade**
- 17.19. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, com a sanção de multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.
- 17.20. **Do processo administrativo sancionador**
- 17.21. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, pelos normativos internos aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

- 17.22. Para a aplicação de qualquer sanção será instaurado o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito à interposição de recurso, nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 17.23. A autoridade competente considerará, na aplicação da sanção, a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, o dano causado à CPRM, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.24. As notificações e intimações no processo administrativo sancionador serão efetuadas por meio eletrônico ou para o endereço eletrônico cadastrado no SICAF, devendo o fornecedor de bens ou serviços mantê-lo atualizado.
- 17.25. **Das disposições complementares:**
- 17.26. Nos casos de dispensa do termo de contrato, autorizados pelo art. 190 do RILC-CPRM, as regras sobre infrações e sanções previstas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos aplicam-se integralmente ao instrumento equivalente utilizado para formalizar a obrigação, inclusive Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 17.27. **Da prescrição:**
- 17.28. A apuração do lapso prescricional, sua interrupção e a contagem dos prazos observarão o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

18. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 18.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Dispensa, que deverá acompanhar a Nota de Empenho encaminhada ao fornecedor, juntamente com a proposta apresentada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que a Administração poderá operacionalizar a aquisição ou a contratação fora do procedimento eletrônico.
- 19.3. A providência acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), como disciplina o parágrafo único do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021.
- 19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.
- 19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CPRM ou de sua desconexão.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a CPRM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

- jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CPRM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPRM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 19.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa e aquelas constantes do sistema eletrônico, prevalecerão as disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos.
- 19.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 19.13. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 19.14. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado como Foro da Justiça Federal a Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.



PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO DE BENS (DISPENSA/INEX)

Processo nº 48086.001452/2026-80

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **impressoras térmicas, etiquetas e ribbon** para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF) | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|--|--------|------------------------------|-------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | IMPRESSORA TÉRMICA, RESOLUÇÃO: 203 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO: 2 A 8 MM/S, TIPO CONEXÃO:ETHERNET SERIAL DB9/DB25, APLICAÇÃO: IMPRESSÃO DE ETIQUETAS | 447878 | unidade | 10 | 1.728,66 | 17.286,60 |
| 2 | ROLOS DE ETIQUETA ADESIVA (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA TÉRMICA) TAMANHO 100 MM X 50 MM (LARGURA X ALTURA) | 628670 | unidade | 50 | 35,17 | 1.758,50 |
| 3 | ROLOS DE ETIQUETA ADESIVA (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA TÉRMICA) TAMANHO 60 MM X 25 MM (LARGURA X ALTURA) | 632650 | unidade | 50 | 24,81 | 1.240,50 |
| 4 | ROLOS DE RIBBON, TAMANHO 110 MM DE LARGURA, PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA TÉRMICA. | 446882 | unidade | 40 | 12,84 | 513,60 |

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.2.1. **Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.**

1.3. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

1.4. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues na CPRM sem qualquer custo adicional.

1.4.1. Só será aceita proposta com a totalidade do material solicitado em cada item.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Não haverá agrupamento de itens.

A regra é a adjudicação por item, sempre que o objeto for divisível e desde que não ocorra prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, conforme a previsão da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de impressoras térmicas, etiquetas e ribbon, com as especificações solicitadas é essencial para promover a padronização das etiquetas utilizadas nas caixas de rochas, alíquotas e testemunhos nas 10 unidades da Rede de

Litotecas. Tal padronização visa garantir a uniformidade e a eficiência na identificação e catalogação dos materiais geocientíficos, aprimorando assim os processos operacionais dessas unidades, que são vitais para a missão do Serviço Geológico do Brasil.

3.2. A melhoria dos instrumentos de identificação e armazenamento de materiais geocientíficos na Rede de Litotecas apoia diretamente o objetivo estratégico do SGB de prevenir e gerenciar riscos de desastres no território nacional. Estoques bem-catalogados e acessíveis aceleram a disponibilidade de dados necessários para respostas rápidas em situações de emergência ou estudos que visam prevenir desastres naturais.

4. DO PRAZO, DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA E DO(S) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no(s) seguinte(s) endereço(s):

4.1.1. Unidade: Litoteca Regional de Caeté. Endereço de entrega Avenida Doutor João Pinheiro 140, bairro Centro, Caeté, Minas Gerais - CEP 34800000:

4.1.2. Responsável pelo recebimento Keli Regina Rodrigues Pedroza. E-mail: keli.pedroza@sgb.gov.br ou Jonathan Nereu Lisboa Pimenta Rojas E-mail: jonathan.rojas@sgb.gov.br

5. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1. O Objeto será recebido, conforme o disposto:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com todas as exigências deste Projeto Básico e do Contrato, se houver.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Projeto Básico e do Contrato, se houver.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Projeto Básico e com o Contrato, se houver.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

5.4. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

5.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos em sua totalidade ou parcialmente foram entregues em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, com a proposta, ou com algum defeito ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

5.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O objeto do presente Projeto Básico deverá ter garantia mínima de 01(um) ano, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

6.2. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para o Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

6.3.1. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

6.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto no Projeto Básico.

6.6. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto no Projeto Básico, será contado da data do recebimento do objeto, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

6.7. A contagem do prazo de garantia do produto reparado deverá ser reiniciada a partir da sua nova entrega.

6.8. A contagem do prazo de garantia do novo produto que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ser igual ou superior ao do produto substituído.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme este Projeto Básico.

7.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pelo fornecimento executado de forma parcelada, se previsto neste Projeto Básico.

7.1.2. Em caso de fornecimento executado de forma parcelada, quando previsto neste Projeto Básico, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando o fornecimento, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

7.1.3. A apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela fornecedora no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.1.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <https://www.sgb.gov.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.

7.2. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do fornecedor deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.3. Toda a comunicação entre o fornecedor e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

7.5. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.8. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Aviso de Contratação e seus anexos.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

8.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao fornecedor, no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

8.6. O adquirente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Realizar o fornecimento, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do fornecimento realizado.

9.3. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de entrega previsto neste Projeto Básico, com a antecedência de 10 (dez) dias.

9.3.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de entrega deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

10.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

10.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

10.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

10.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O fiscal e o gestor, responsáveis por todas as fases posteriores ao certame, acompanharão a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, seja por meio de contrato formal ou, na sua ausência, com base nas diretrizes previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM ou em norma específica, garantindo assim os melhores resultados para a Administração.

11.1.1. Fiscal da contratação: [Keli Regina Rodrigues Pedroza]. E-mail: [keli.pedroza@sgb.gov.br].

11.1.2. Gestor da contratação: [Jônathan Nereu Lisboa Pimenta Rojas]. E-mail: [jonathan.rojas@sgb.gov.br].

12. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

13.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATHAN NEREU LISBÔA PIMENTA ROJAS**, **Chefe da Rede de Litotecas**, em 26/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2964526** e o código CRC **BDF5FD0D**.

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Aviso de Dispensa Eletrônica - Compras)

(Em papel timbrado da empresa)

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| DADOS DA EMPRESA | |
| Razão Social: * | |
| Endereço: * | |
| Telefone: * | |
| CNPJ/MF: * | |
| Dados Bancários: Nome do Banco: * | |
| Agência: * | Conta Corrente: * |
| Representante Legal | |
| Nome: * | |
| Nº da Carteira de Identidade: * | Órgão Expedidor: * |
| Nº do CPF: * | |
| E-mail: * | |

DO OBJETO

| ITEM * | DESCRIÇÃO * | QTDE. * | UF. * | PREÇO UNIT. R\$ * | SUBTOTAL R\$ * |
|----------------------------|---|---------|-------|-------------------------|-------------------|
| | (Descrição do item conforme o Termo de Referência. O fornecedor deverá informar o valor unitário, o subtotal do item, a marca, o fabricante, o modelo/versão e a descrição detalhada do objeto) | * | * | * | |
| | | * | * | * | |
| N | | * | * | * | |
| PREÇO TOTAL (R\$) * | | | | | |

Propomos o fornecimento do objeto contido no(s) item(ns)/grupo(s) acima descrito(s), conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Informações adicionais do objeto contido no(s) item(ns)/grupo(s) indicado(s) acima:

Marca: *

Modelo: *

Fabricante: *

Outras pertinentes: *

*[a ser preenchido pelo fornecedor: informações da empresa participante do Aviso de Dispensa Eletrônica, valor(es) total/unitário do(s) item(ns) arrematado(s), fixo(s) e irrajustável(is) e descrição do(s) item/grupo arrematado conforme o Termo de Referência].

O fornecedor deverá verificar se o Termo de Referência exige que a proposta seja acompanhada por ficha técnica, catálogo ou folder fornecidos pelo fabricante do produto, que contenha a descrição das especificações técnicas e ilustração com foto ou desenho do produto, sem o qual a proposta será desclassificada.

DO PREÇO

O(s) preço(s) unitário(s) e o valor(es) global(is) estão descritos na tabela acima e são fixos e irrajustáveis.

No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro, BDI etc.

A CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

O prazo da execução do objeto, a forma de pagamento e as regras sobre a garantia do objeto observarão as previsões do Termo de Referência e do Contrato, quando houver.

DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA VALIDADE DA PROPOSTA

Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica e seus anexos, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções estabelecidas no presente Edital, nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da apresentação.

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer

influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM.

O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Observações Importantes:

1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação Direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
2. A proposta deve ser preenchida com preços em real.
3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar o enquadramento citado, encaminhando ao Agente de Contratação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, para obtenção da preferência de contratação destinada à ME ou EPP.

Local e data

(Assinatura identificada do representante legal)